

PUBLICAÇÃO Nº 17/01/94
"DESTAQUE" Nº 435



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.318 | FLS. 038

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.318

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.105, DE 26/10/94.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.010, de 30/12/93, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.105, de 26/10/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - As infrações ao regulamento da defesa e proteção da saúde no que concerne à Vigilância Sanitária serão puníveis com as seguintes multas:

- A - UFIVRE
- B -
- I -
- II -
- III - Construir, instalar ou fazer funcionar qualquer estabelecimento que manipule alimentos, aditivos para alimentos, bebidas e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registros, licenças e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes..... 5,0

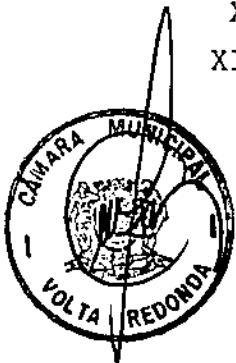




Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.318

- IV - Extrair, produzir, fabricar, sintetizar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos ou produtos alimentícios, bem como utensílios ou aparelhos que interessem à saúde pública individual ou coletivamente, sem registros, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando ao disposto na legislação sanitária 5,0
- V - Fazer propaganda de produtos alimentícios, contrariando a legislação sanitária..... 2,0
- VI - Rotular produtos alimentícios contrariando as normas legais e regulamentares.... 2,0
- VII - Alterar o processo de fabricação dos produtos alimentícios sujeitos ao controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos do registro, sem necessária autorização do órgão sanitário competente..... 5,0
- VIII -
IX -
X -
XI - "





CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3318	040

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 3.318

Artigo 2º - O Parágrafo único do Artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 -

"Parágrafo único - Além das penalidades constantes deste artigo, o infrator está sujeito às seguintes multas:

	UFIVRE
I - Apreensão e inutilização de produtos	1,0
II - Suspensão da produção ou venda.....	2,0
III - Interdição temporária.....	1,0
IV - Fechamento definitivo.....	2,0"

Artigo 3º - O Parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei Municipal 3.010, de 30/12/93, com as alterações da Lei Municipal nº 3.105, de 26/10/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Havendo a inspeção sanitária, a taxa lançada e arrecadada anualmente até o último dia de janeiro, de uma só vez, será concedido 'desconto de 10% (dez por cento), ficando o órgão responsável pela inspeção, encarregado de emitir certificado de inspeção com prazo de validade de um ano."

Artigo 4º - Os itens II, III e IV da tabela que integra o Anexo desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.318

II - CLASSE B

Supermercados, Cozinhas Industriais, Laboratórios de Análises Clínicas e Clínicas Médicas, por ano.

	UFIVRE
a) até 150 m2 e fração.....	5,0
b) 151 m2 a 300m2 e fração.....	6,0
c) 301 m2 em diante.....	8,0

III - CLASSE C

Açougues, Abatedouro de Aves, Peixarias, Restaurantes, Comércio de frios, Laticínios e Aves abatidas, Pizzarias e Pastelarias, Mercarias, Armazéns, Sorveterias, Fábricas de Produtos Médicos, Padarias e Confeitarias e Pensões, por ano.

	UFIVRE
a) até 100 m2 e fração.....	2,0
b) 101 m2 a 200 m2 e fração.....	3,0
c) 201 m2 em diante.....	5,0

IV - CLASSE D

Lojas de produtos agropecuários, Bares, Lanchonetes, Fábricas de Gelo, Farmácias, Drogarias, Consultórios Médicos, Odontológicos e Veterinários, Estabelecimentos de Ensino, Creches, Boates e similares, Salões de Barbeiro e Cabeleireiro, Institutos de Beleza, Fábricas de Saneantes e Cosméticos, Dormitórios, Academias





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.318	042

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 05 -

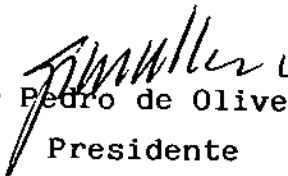
Lei Municipal N.º 3.318

de Ginásticas, Cinemas, Clubes Sociais, Postos de Serviço Automotivos, Hotéis, Motéis, Depósitos de rações, Depósitos de Gêneros Alimentícios e ou Saneantes e Domissanitários e demais atividades não relacionadas nas classes, por ano.

- a)
- b) 2,0"

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 017/96
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

